

# CONTRIBUTOS DA MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.

## **PARA A**

CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2019-2021 DA ANACOM

17.12.2018

## ÍNDICE

Nota Prévia		2
I.	Comentários Gerais	3
II.	Comentários Específicos	7
	II.1. Objetivos estratégicos	7
	II.2. Prioridades de atuação	12
	II.3. Outras ações	21



### NOTA PRÉVIA

O presente documento contém os contributos da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante "MEO" ou "Altice Portugal") para a consulta pública sobre o Plano Plurianual de Atividades 2019-2021 da ANACOM.



#### I. COMENTÁRIOS GERAIS

- 1. O plano plurianual de atividades 2019-2021 que a ANACOM colocou em consulta pública estabelece uma rutura profunda com a estrutura dos planos plurianuais anteriores e diminui de forma acentuada o nível de detalhe, transparência e previsibilidade da atuação programada da ANACOM, facto que é bastante surpreendente e causador de preocupação para a MEO.
- 2. Desde há muitos anos, os planos plurianuais da ANACOM têm estado organizados em torno de 5 Prioridades estratégicas que se desdobram em Eixos de atuação, cada um com o seu conjunto de Ações concretas a realizar.
- 3. Nos últimos dois anos, em particular, registaram-se melhorias significativas no processo de consulta pública sobre o plano plurianual de atividades da ANA-COM. Em 2016, no âmbito da consulta sobre as orientações estratégicas para o triénio 2017-2019, a ANACOM foi ao encontro dos comentários efetuados pelos operadores e lançou nesse ano uma segunda consulta pública, específica sobre a lista calendarizada das ações concretas que pretendia desenvolver, devolvendo assim aos operadores a oportunidade de se pronunciarem sobre este aspeto fundamental do plano de atividades do Regulador, algo que até 2013 era possível através do Conselho Consultivo.
- 4. No ano seguinte, de maneira a evitar o lançamento de duas consultas públicas, a ANACOM realizou uma única consulta pública sobre o plano plurianual 2018-2020, integrada, abrangendo as prioridades estratégicas, os eixos de atuação e a lista calendarizada de ações durante este triénio.
- 5. Ora, com a proposta de plano plurianual de atividades 2019-2021 colocada agora em consulta pública a ANACOM rompe com a estrutura Prioridades estratégicas / Eixos de atuação / Ações concretas que vinha sendo seguida, centrando o plano em três objetivos estratégicos e num conjunto de prioridades de atuação focadas apenas no primeiro ano do triénio e enunciadas de forma genérica, sem detalhe quanto às ações concretas a realizar e respetiva calendarização.



- 6. Este reposicionamento da ANACOM é totalmente inesperado, desde logo porque, conforme a MEO assinalou em consultas anteriores, as prioridades estratégicas, tal como eram definidas e entendidas pela ANACOM, correspondiam a aglomerados lógicos das competências e atribuições legais e estatutárias da ANACOM, e não se identificava qualquer flexibilidade para ajustamentos e adaptações fora de um quadro de alterações legislativas que imponha tais mudanças.
- 7. A própria ANACOM reconheceu anteriormente o carácter estável das suas prioridades estratégicas: no relatório da consulta pública sobre o plano plurianual de atividades 2017-2019, a ANACOM menciona que "essas prioridades são estabelecidas tendo em conta as atribuições da ANACOM e a sua missão. E, não se verificando alterações que o justifiquem, é normal que as prioridades estratégicas se mantenham, até porque como é referido pela MEO o respetivo conceito deve ser lato. Como tal, e independentemente de as ações a desenvolver mudarem anualmente e os eixos poderem ter ajustamentos periodicamente não é de estranhar que, pela sua própria definição, as prioridades estratégicas mantenham alguma estabilidade ao longo dos anos."
- 8. Acresce que a ANACOM não emitiu, entretanto, qualquer sinal de que tinha alterado o seu pensamento sobre esta matéria, não obstante ter tido oportunidade de o fazer, nomeadamente nas reuniões que realizou com os operadores para recolha de contributos preliminares para a preparação do plano plurianual 2019-2021.
- 9. Por outro lado, o próprio documento da consulta pública é omisso quanto ao enquadramento das alterações abruptas e inesperadas que a ANACOM resolveu introduzir no seu plano plurianual. Efetivamente, na nota de enquadramento da consulta, a ANACOM não faz qualquer reflexão sobre os planos estratégicos anteriores, nem sobre as razões por que entendeu que os seus objetivos estratégicos e a estrutura do seu plano plurianual para o triénio 2019-2021 devem ser profundamente revistos.



- 10. Assim, a linha de continuidade que, por princípio, os planos plurianuais devem ter foi quebrada, e sem que se perceba porquê, com prejuízo evidente para a previsibilidade regulatória, não obstante a ANACOM reconhecer, logo no segundo parágrafo do seu documento, a importância desta questão para o adequado desenvolvimento do sector.<sup>1</sup>
- 11. É de sublinhar que o nível de opacidade do plano plurianual 2019-2021 se faz sentir a diversos níveis:
  - A estrutura Prioridade estratégica / Eixos de atuação / Ações é abandonada, prejudicando assim a organização e sistematização do plano;
  - Os objetivos estratégicos tornam-se mais densos e complexos;
  - São identificadas apenas as 25 prioridades de atuação que a ANACOM considera terem "relevância estratégica, carácter inovador face a anos anteriores ou impacto direto a curto prazo no mercado";
  - Não existe uma relação explícita entre as prioridades de atuação e cada objetivo estratégico;
  - O foco destas ações é essencialmente colocado no ano de 2019 pelo que o carácter plurianual do plano se resume aos 3 objetivos estratégicos, desconhecendo-se que ações serão realizadas para além do ano de 2019;
  - A maior parte das ações têm descritivos vagos, não se percebendo quais as atividades concretas que a ANACOM prevê realizar, nem em que períodos e com que prazos, porque nenhuma calendarização é apresentada;
  - Sobre as múltiplas ações que a ANACOM não considerou serem de destacar a opacidade é ainda maior, quer quanto à atuação concreta, quer quanto à calendarização prevista.
- 12. Assim, para além das alterações na estrutura do plano plurianual, é extremamente preocupante a diminuição do detalhe do plano plurianual da ANACOM quanto às ações concretas a realizar e respetiva calendarização. Este aspeto constitui um enorme retrocesso em termos de transparência e previsibilidade regulatória, completamente contrário ao anunciado e ao que seria de esperar.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Se nos anos anteriores a MEO já assinalava a dificuldade em estabelecer um fio condutor entre os planos plurianuais, o plano plurianual 2019-2021 apresentado em consulta pública pela ANACOM impossibilita, de todo, qualquer ligação ao plano plurianual anterior (2018-2020).



- 13. Com o posicionamento agora adotado na proposta de plano plurianual 2019-2021, a ANACOM não só anula os progressos que se registaram nesta matéria nos últimos 2 anos, em que o processo de consulta sobre o plano plurianual da ANACOM foi sendo melhorado, incorporando vários dos contributos que os operadores foram fazendo, como regride mais de 10 anos, sendo preciso recuar a 2006 para encontrar um plano plurianual (2007-2009) sem calendarização das ações previstas.
- 14. A MEO não compreende, neste contexto, a afirmação da ANACOM de que ao lançar esta consulta pública "pretende promover uma maior transparência e melhor qualidade da regulação". Os efeitos das alterações que tenciona introduzir no seu plano plurianual são exatamente os opostos daqueles que a ANACOM pretende promover.
- 15. Neste sentido, independentemente do teor dos objetivos estratégicos e das prioridades de atuação que a ANACOM pretende definir para o próximo triénio, há dois aspetos imprescindíveis que a MEO insta a ANACOM a rever no processo do plano plurianual 2019-2021, para assegurar efetivamente uma maior transparência:
  - A ANACOM deve clarificar as razões que a levaram a descontinuar a estrutura dos planos plurianuais anteriores e a propor três novos objetivos estratégicos;
  - A ANACOM deve consultar os interessados também quanto à lista de ações concretas que pretende realizar e a respetiva calendarização ao longo de todo o triénio.



#### II. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

16. Os comentários apresentados nas secções seguintes pretendem dar resposta às questões colocadas pela ANACOM na consulta pública.

#### II.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- 17. No que se refere aos novos objetivos estratégicos definidos na proposta de plano plurianual 2019-2021, a MEO assinala que duas das prioridades estratégicas que constavam dos planos plurianuais anteriores não estão agora refletidas explicitamente nos novos objetivos estratégicos "Garantir a eficiente gestão dos recursos públicos" e "Promover a cooperação institucional e técnica" situação que, em nosso entender, deve ser corrigida.
- 18. Com efeito, a gestão eficiente dos recursos públicos tem uma importância central para a prossecução do primeiro objetivo que a ANACOM pretende definir, pelo que deve constar do enunciado deste objetivo. Por seu turno, a cooperação institucional e técnica, incluindo a cooperação a nível internacional, tem uma assinalável importância específica atendendo ao aprofundamento da harmonização do quadro regulamentar a nível europeu e à necessidade de defender os interesses nacionais nos *fora* internacionais, nomeadamente no que se refere à participação e acompanhamento dos trabalhos do BEREC, RSPG, CEPT e ETSI<sup>2</sup>. A MEO considera que esta importante função da Autoridade Nacional das Comunicações deve ficar explicitada no enunciado terceiro objetivo que a ANACOM pretende definir.
- 19. Por outro lado, estando a ANACOM a rever os seus objetivos estratégicos para o triénio 2019-2021, a MEO considera que deve ser tomado em consideração que o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, recentemente aprovado e adotado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho Europeu, fixou e dá enfase a um novo objetivo estratégico<sup>3</sup> "Promover a conectividade e o acesso e a utilização

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No que se refere ao ETSI, a MEO remete para a sua carta de 20.11.2018 (ref.ª S0376) onde expressou a sua surpresa e preocupação pela decisão da ANACOM em deixar esta organização.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º (Objetivos gerais), Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.



de redes de capacidade muito elevada, incluindo redes fixas, móveis e sem fios, por todos os cidadãos e empresas da União", questão que liga até com uma das prioridades de atuação previstas pela ANACOM para 2019<sup>4</sup>.

- 20. Neste sentido, sugere-se as seguintes emendas para a redação do primeiro objetivo do plano plurianual 2019-2021 (a negrito):
  - 1. Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que garanta a eficiente gestão dos recursos públicos, promova o investimento eficiente, o acesso e a utilização de redes de capacidade muito elevada, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica.
- 21. Na densificação deste objetivo, a MEO considera que a ANACOM deve salientar a importância de promover um ambiente regulatório estável e coerente que crie condições de segurança para o investimento no sector.
- 22. Por outro lado, quanto ao enquadramento mais genérico que faz da sua atividade para 2019-2021, e ainda em relação ao investimento no sector, a MEO considera que a ANACOM deve abster-se de expressar preferência por modelos de negócio específicos, como seja o coinvestimento e a partilha de infraestruturas. Sendo certo que o país tem beneficiado de tais modelos de investimento, nomeadamente a prestação de serviços em determinadas áreas geográficas, os benefícios produzidos por este tipo de acordos de cooperação, dependendo das circunstâncias e das suas características específicas, podem não ser bastantes para justificar o seu potencial de restrição da concorrência, designadamente por via da limitação à autonomia das partes envolvidas ou do favorecimento da adoção de comportamentos coordenados.
- 23. No que respeita ao segundo objetivo para o plano plurianual 2019-2021, a MEO não tem comentários ou sugestões a fazer ao enunciado do objetivo proposto pela ANACOM, que se afigura adequado.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> 24. Desenvolver ações de cooperação com as autarquias e de proximidade às populações locais que contribuam para o desenvolvimento da literacia digital e do sector das comunicações em todo o território nacional.



- 24. Sem prejuízo, na densificação deste objetivo, a MEO considera que a ANACOM deve referir que o tipo e nível de informação e de transparência aqui em causa devem ser sempre os adequados ao fim que se pretende alcançar assegurar que os consumidores finais têm acesso fácil a informação simples, clara, objetiva e abrangente —, nomeadamente de modo a evitar excesso de informação que acabem por ser contraproducentes.
- 25. Quanto ao terceiro objetivo do plano plurianual 2019-2021, para além do ponto sobre a cooperação institucional e técnica referido acima, há uma questão estratégica adicional que poderá ser integrada, em linha com a ideia de responsabilizar a regulação em Portugal já contida na proposta de objetivo, e que diz respeito à adoção de uma prática sistemática de AIR (Avaliação de Impactos Regulatórios).
- 26. A MEO considera que, estando a ANACOM a reequacionar os seus objetivos estratégicos, este momento constitui uma oportunidade ideal para estabelecer um plano de incorporação da AIR no processo regulatório da ANACOM.
- 27. Neste sentido, a MEO sugere a seguinte emenda para a redação do terceiro objetivo (a negrito):
  - 3. Fortalecer e responsabilizar a regulação em Portugal, através do respeito integral pela sua autonomia, isenção e independência e da exigência de um cumprimento rigoroso da sua missão, nomeadamente através da prática sistemática de Avaliação de Impactos Regulatórios, da promoção da cooperação institucional e técnica, da partilha de informação e conhecimento e da promoção da eficiência e da economia de meios e recursos indispensáveis à assunção plena das suas responsabilidades.
- 28. Nos pontos seguintes, a MEO sintetiza a sua posição sobre a AIR, em linha com os contributos que vem fazendo para os planos plurianuais da ANACOM desde 2014.
- 29. Sendo a regulação essencial em sectores económicos onde se verificam falhas de mercado e quando a livre atuação dos agentes não permite a sua correção, este processo envolve uma intrusão no mercado e a limitação da liberdade de atuação das empresas, o que implica uma responsabilidade acrescida e requer



grande ponderação por parte dos decisores públicos nos momentos de análise, escolha, implementação e avaliação das medidas regulatórias.

- 30. Por definição, a regulação só é justificável se os benefícios que lhe estão associados forem superiores aos custos da sua implementação, ponderando os interesses daqueles que se pretende beneficiar com os custos para os destinatários de medidas a implementar, avaliação que, tipicamente, envolve o estudo de várias alternativas e inúmeras variáveis, tornando a seleção da intervenção mais adequada um processo complexo e sujeito a riscos (de erro regulatório).
- 31. Uma das ferramentas essenciais para minimizar o risco de erro regulatório associado à tomada de decisão é a análise de impacto regulatório (AIR) que permite analisar, de forma sistemática, os impactos das diversas medidas que estejam sob avaliação, informando sobre os custos e benefícios esperados de cada opção e possibilitando, assim, a identificação da opção mais adequada.<sup>5</sup>
- 32. Na sequência dos contributos recebidos no âmbito do plano estratégico plurianual 2015-2017, a ANACOM realizou e publicou em 2016 um importante estudo
  sobre a AIR mas do qual retirou a conclusão, que a MEO não acompanha, de
  que "já segue, de certa forma, os princípios de AIR", rejeitando assim a necessidade de encetar algum processo específico sobre o assunto.
- 33. Noutras ocasiões, a ANACOM tem destacado que as suas decisões são precedidas de uma consulta pública ou de uma audiência prévia dos interessados e que analisa sempre todos os contributos que recebe, aos quais dá resposta através dos relatórios das referidas consultas públicas.
- 34. No entanto, sem prejuízo da experiência e competência dos quadros e equipas da AANCOM, que são amplamente reconhecidas, tanto a nível nacional como internacional o facto é que o processo que é seguido não observa devidamente princípios fundamentais de boas práticas regulatórias há muito estabelecidos.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Segundo o Governo do Reino Unido, a AIR define-se como "A tool to be used to help develop policy by assessing and presenting the likely costs and benefits and the associated risks of a proposal that might have an impact on the public, private or third sector, the environment and wider society over the long term."

A Comissão Europeia apresenta a seguinte definição: "It is a process that prepares evidence for political decision-makers on the advantages and disadvantages of possible police options by assessing their potential impact."



- 35. Por regra, e sem prejuízo do benefício que ainda assim produzem, as consultas públicas cumprem a formalidade processual mas não incorporam com a devida clareza e rigor etapas essenciais do processo regulatório como:
  - A identificação do problema concreto que se pretende resolver;
  - A definição dos objetivos a atingir;
  - A ponderação de várias alternativas de atuação, incluindo a opção de não intervir;
  - A quantificação dos respetivos custos e benefícios, e consequente escolha da opção a seguir, e
  - A avaliação periódica da eficácia das medidas tomadas.
- 36. E a prova é que ao longo da história da ANACOM foram muito poucos os processos de consulta pública que envolveram efetivamente a avaliação de cenários alternativos de atuação e ainda menos aqueles em que houve algum esforço para tentar avaliar devidamente os custos e benefícios associados a cada cenário ou, pelo menos, do cenário pré escolhido.
- 37. Como exemplos recentes, veja-se que, não obstante os profundos impactos financeiros e organizacionais subjacentes ao primeiro e segundos projetos de regulamento sobre integridade e segurança de redes e SCE, nenhum dos documentos contém, sequer, qualquer estimativa de valorização dos custos associados às medidas preconizadas.
- 38. O problema que a falta da disciplina da AIR acarreta é que se cria, assim, um potencial muito grande para a ocorrência dos chamados erros regulatórios: apesar das boas intenções, as medidas impostas não têm a fundamentação adequada e completa, produzindo muitas vezes efeitos ora insuficientes, ora não acautelados, e por vezes até opostos ao que se pretende, pondo em causa a eficácia e eficiência da regulação.



- 39. A importância da AIR é bem conhecida e está refletida nas Recomendações da OCDE<sup>6</sup> sobre Política Regulatória de 2012 ou nas *Better Regulation Guidelines*<sup>7</sup> da Comissão Europeia e na *Better Regulation Toolbox*<sup>8</sup> que as acompanha.
- 40. Portugal é dos países com pior classificação no último *benchmark* da OCDE sobre AIR<sup>9</sup> publicado em 2017, com dados relativos a 2014, e o Governo parece apostado em alterar esta situação, sendo de destacar o programa "Custa Quanto?" implementado em 2017 como projeto-piloto.
- 41. Por maioria de razão, os reguladores sectoriais, neste caso a ANACOM, não podem alhear-se deste esforço absolutamente necessário para assegurar a qualidade e robustez da regulação em Portugal e poderão, inclusivamente, servir de exemplo dentro da Administração Pública portuguesa.
- 42. A MEO considera que a ANACOM, à beira de celebrar o seu 30° aniversário, tem todas as condições para definir um plano estratégico de médio/longo prazo para incorporar estas boas práticas e metodologias regulatórias na sua organização, pelo que exorta, de novo, o Regulador a dar este salto qualitativo.<sup>11</sup>

#### II.2. PRIORIDADES DE ATUAÇÃO

- 43. Como já decorre dos comentários efetuados no ponto *I. Comentários gerais*, a MEO não concorda que as prioridades de atuação do plano plurianual 2019-2021 foquem apenas ações que a ANACOM entende terem "relevância estratégica, carácter inovador face a anos anteriores ou impacto direto a curto prazo no mercado".
- 44. Por uma questão de completude, transparência e previsibilidade, entende-se que devem ser mapeadas todas as atividades significativas da ANACOM previstas

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> http://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/2012-recommendation.htm

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> http://ec.europa.eu/smart-regulation/guidelines/index\_en.htm

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> https://ec.europa.eu/info/better-regulation-toolbox\_en

<sup>9</sup> https://stats.oecd.org/Index.aspx?QueryId=78412%20%20

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> https://www.jurisapp.gov.pt/custa-quanto/

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> A MEO remete para os contributos detalhados que fez no âmbito da consulta sobre o plano plurianual 2015-2017, quanto à forma como a adoção da AIR poderá ser estruturada ao longo de 3 anos.



para o próximo triénio, independentemente do seu carácter mais ou menos recorrente. E para maior organização e controlo, as atividades devem também estar referenciadas a um ou vários dos objetivos estratégicos a definir.

- 45. Em qualquer caso, a MEO considera que existem assuntos e áreas de atuação que devem ser alvo de atenção prioritária, para além daqueles que a ANACOM identificou e incluiu na lista de 25 ações previstas para 2019, conforme se detalha na análise específica a este conjunto de ações, efetuada mais adiante no presente documento.
- 46. Adicionalmente, é essencial detalhar quais as ações concretas que se pretende desenvolver e o respetivo calendário previsional ao longo de todo o triénio, sob pena de se colocar o sector sob um ónus acrescido de imprevisibilidade que a MEO considera inaceitável.
- 47. É de recordar que os processos regulatórios (consultas públicas, pedidos de informação, auditorias, etc.) envolvem, na maioria dos casos, equipas multidisciplinares, adaptação de processos e sistemas, recolha, tratamento e análise de informação complexa e produção de respostas em prazos por vezes apertados, pelo que é da maior importância ter visibilidade sobre o calendário previsível em que as ações da ANACOM irão ter lugar.
- 48. Sem perder de vista estes comentários genéricos e transversais, a MEO comenta nos pontos seguintes as ações identificadas pela ANACOM para o plano plurianual 2019-2021.
  - 1. Preparar contributos para a revisão da Lei de Comunicações Eletrónicas, nomeadamente à luz das recomendações da ANACOM apresentadas ao Governo em 2018 quanto ao SU de comunicações eletrónicas e tendo em conta o novo Código de Comunicações Eletrónicas.
  - 4. Elaborar e apresentar ao Governo o(s) anteprojeto(s) legislativo(s) de transposição da revisão do quadro regulamentar europeu aplicável às comunicações eletrónicas.



- 49. A MEO considera que a ação 1 e a ação 4 devem ser articuladas e integradas de modo a evitar alterações sucessivas à Lei das Comunicações Eletrónicas ("LCE"), sob pena de criar instabilidade e imprevisibilidade ao nível do ordenamento jurídico. Assim, existindo necessidade de transpor para o quadro legislativo nacional o novo Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, até 2020 todas as alterações à LCE devem ser feitas de forma integrada, num único processo de revisão legislativa.
- 50. Importa também perceber quais as ações concretas que estão previstas e de que forma é que os agentes do sector serão envolvidos. Conforme já defendido em ocasiões anteriores, a MEO entende que entre a fase de "elaborar" e a fase de "apresentar" os anteprojetos legislativos de transposição do Código, deve haver uma fase de "audiência prévia" dos principais intervenientes/interessados nesta matéria. Isto permitirá, desde logo, contar com o contributo de toda a indústria, desde o primeiro momento, facilitando a transposição do quadro regulamentar, mediante a identificação de pontos críticos e propostas de implementação mais eficazes.
- 51. Adicionalmente, a MEO assinala a necessidade de um diálogo muito próximo entre a ANACOM e o sector na preparação da posição que a ANACOM irá assumir no BEREC, no âmbito das várias linhas de orientação que este organismo terá de produzir na sequência da aprovação do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas. No entender da MEO, devem ser programadas para 2019 a 2021 as ações concretas que permitam uma participação atempada e informada dos agentes do sector nesta matéria.

# 2. Analisar os mercados de banda larga e de acessos de elevada qualidade (3a/3b e 4).

52. Por uma questão de rigor na denominação dos mercados relevantes, a MEO sugere que o nome desta ação seja "Analisar os mercados de acesso local grossista num local fixo e de acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo, bem como o mercado de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo (mercados relevantes 3a/3b e 4).



- 53. No que respeita às análises de mercado, a MEO renova nesta ocasião a sugestão que já fez em consultas anteriores de que a ANACOM, previamente à elaboração e colocação em consulta pública de um Sentido Provável de Decisão ("SPD") sobre análise de mercados, obtenha contributos dos interessados relativamente às etapas fundamentais destas análises, desde a definição dos mercados de produto e geográfico, até ao teste dos três critérios, avaliação de Poder de Mercado Significativo ("PMS") e imposição de remédios.
- 54. A MEO reitera a importância e necessidade deste passo prévio, ainda que tal possa significar um esforço adicional num processo já de si complexo, e incentiva a ANACOM a adotar esta prática que, sem dúvida, contribuirá para aprofundar o diálogo e diminuir a assimetria de informação entre o Regulador e os demais agentes do sector.
- 55. Sem prejuízo dos comentários já efetuados quanto à falta de detalhe e de calendarização das ações previstas, a MEO regista positivamente que as análises aos mercados 3a/3b e 4 sejam consideradas na mesma ação genérica. Existem pontos de contacto e de continuidade óbvios nas dinâmicas competitivas destes 3 mercados pelo que será benéfico e eficiente que as respetivas reanálises ocorram, senão conjuntamente, pelo menos com pouco distanciamento entre si.
  - 5. Analisar os preços da ORAC (oferta de referência de acesso a condutas), da ORAP (oferta de referência de acesso a postes), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da TDT.
  - 7. Aprovar o Regulamento sobre a metodologia de preços de acesso e utilização de infraestruturas aptas previsto no Decreto-Lei n.º 123/2009.
- 56. A MEO considera importante que estas duas ações sejam articuladas de forma a promover a harmonização das condições de acesso a este tipo de infraestruturas aptas em Portugal.
- 57. De forma mais abrangente, e em linha com uma das medidas analisadas pelo GT Incêndios em 2018, a MEO entende que deve constar no plano plurianual 2019-2021 da ANACOM uma ação específica que vise a harmonização dos prin-



cípios técnico-económicos (igualdade, transparência, não discriminação, orientação para os custos – construção, manutenção, reparação e melhoramento das infraestruturas em questão) que devem estar subjacentes a todas as ofertas de acesso a este tipo de infraestruturas.

- 6. Analisar o impacto da implementação de soluções de roaming nacional.
- 10. Promover a implementação de medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, nomeadamente em situações de eventos extremos ou catástrofes.
- 11. Contribuir, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para a definição das políticas de emergência das redes.
- 58. Para além de não ser percetível quais as ações concretas que a ANACOM pretende desencadear sobre estes três pontos, a ANACOM deverá esclarecer de que forma é que os mesmos se articulam, atendendo a que o roaming nacional e o relacionamento com a ANPC são questões que foram analisadas pelo GT Incêndios no âmbito das medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas.
- 59. No que respeita ao roaming nacional, como teve oportunidade de expressar no âmbito do GT Incêndios, a MEO considera que existem soluções alternativas nomeadamente, a implementação de uma *pool* de cartões, que se possam registar em qualquer operador, atribuídos à ANPC para utilização, ocorrência a ocorrência, pelas entidades intervenientes que permitem evitar a complexidade e os custos, que se afiguram desproporcionais, de implementar o roaming nacional em moldes semelhantes ao que existe para o roaming internacional.
- 60. Quanto às medidas de proteção e resiliência das infraestruturas de comunicações eletrónicas, a MEO reitera a necessidade de se acautelar a redução substancial ou inclusivamente a supressão das taxas de espectro dos feixes hertzianos instalados para efeitos de mitigação, resposta ou recuperação de todos os eventos associados a desastres/catástrofes.



- 8. Colaborar na construção de uma estratégia nacional de interligação de cabos submarinos em Portugal, que potencie a sua utilização para o desenvolvimento das comunicações e para outros fins, como a medição sísmica, a proteção ambiental e a investigação científica.
- 61. Importa clarificar que, em termos de ligações internacionais, a concorrência não ocorre entre operadores nacionais mas sim entre países, designadamente tendo presente as condições oferecidas em cada país para que este tipo de investimentos se realize.
- 62. No que a esta matéria diz respeito, a MEO considera que existem em Portugal algumas limitações que podem estar a desviar investimentos para outras zonas, designadamente ao nível dos processos de licenciamento, que são ainda muito pesados e com prazos longos face ao oferecido em algumas localizações concorrentes. A título de exemplo, veja-se os casos de Marselha e Singapura que tem nos últimos anos registado enorme desenvolvimento porque foram facilitados estes processos.
- 63. Um aspeto fundamental para que se dinamize a interligação de cabos em Portugal é a criação de facilidades para a criação e instalação de Carrier Houses (note-se que em Portugal apenas existe uma), sendo também revisitar o processo de licenciamento da amarração de cabos. Estas são condições que podem contribuir para a captação de investimento de operadores internacionais em Portugal.
- 64. Por outro lado, também em termos de satélite, negócio onde estão a surgir novas oportunidades e novas soluções técnicas que podem vir a constituir uma alternativa às ligações por cabo, também é importante adotar medidas que permitam posicionar Portugal competitivamente neste mercado face aos seus concorrentes. Neste mercado em particular, refira-se que as elevadas taxas aplicadas pela ANACOM dificultam a concretização do potencial que o país tem devido à sua localização geográfica. Estes negócios potenciariam a captação de investimento internacional na criação de infraestruturas em Portugal, a criação de emprego e o desenvolvimento tecnológico e científico do país.



- 65. A atuação estratégica da ANACOM não pode assim ser centrada só em cabos, dado que é a conjugação das três vertentes da rede de transmissão internacional (cabos submarinos, redes terrestres e as constelações de satélites) que podem contribuir para posicionar o país na vanguarda do desenvolvimento e como um ponto relevante de interconexão de redes.
- 66. Neste enquadramento, a atuação da ANACOM no âmbito desta ação deve ser direcionada para a facilitação do investimento em Portugal, incluindo investimento estrangeiro, designadamente na instalação de redes que liguem Portugal ao Mundo.
  - 12. Desenvolver as ações necessárias à introdução do 5G em Portugal, nomeadamente as relacionadas com a atribuição da faixa dos 700 MHz (e outras faixas relevantes).
- 67. Esta ação diz respeito a uma questão determinante para o futuro próximo do sector. A MEO considera que a ANACOM deverá densificar devidamente esta ação, nomeadamente com a sequência calendarizada de ações previstas pelo Regulador no que toca à definição do procedimento e condições de atribuição de frequências, bem como das respetivas condições de utilização.
  - 13. Elaborar as normas relevantes de numeração, incluindo a revisão das condições de utilização de números geográficos (e móveis) em nomadismo, as regras de utilização do CLI (calling line identification) e a criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M (machine to machine).
- 68. Estas ações já constaram de planos plurianuais anteriores mas a sua execução tem vindo a ser sucessivamente protelada, prejudicando o desenvolvimento do mercado. A MEO considera que estas ações não devem ser sujeitas a novos atrasos e defende a sua conclusão, o mais tardar, até ao 2.º trimestre de 2019.
- 69. Adicionalmente, atendendo às situações cada vez mais frequentes de fraude que deteta na sua rede relacionadas com manipulação de A-Number, o que pode inclusive por em causa a segurança do País, a MEO entende que a ANACOM deve intervir no que a esta matéria diz respeito.



- 14. Desenvolver novos indicadores e abordagens integradas aos dados relevantes para o mercado e para a regulação, tal como índices de preços de diversa natureza relativos aos serviços de comunicações eletrónicas.
- 15. Reformular e racionalizar o sistema de reporte e produção de estatísticas do sector das comunicações, incluindo o contributo para a melhoria do sistema de estatísticas do turismo com recurso à utilização de informação das comunicações móveis.
- 70. Estas ações estão enunciadas de forma muito genérica, não sendo percetível que ações concretas e objetivos a ANACOM tem em mente. Por exemplo, a que se refere a ANACOM com "índices de preço de diversa natureza"?
- 71. E que racionalização do sistema de reporte e produção de estatísticas do sector das comunicações é que está em causa, quando a versão atual do Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística foi aprovada há menos de 2 anos, em 30.03.2017? É essencial que a ANACOM esclareça por que razão considera que este assunto deve ser reaberto e quais as alterações que perspetiva nesta matéria.
- 72. No entender da MEO, uma das medidas a tomar no âmbito da *racionalização* das estatísticas do sector deverá ser a revisão da periodicidade, abrangência e nível de detalhe dos indicadores referentes às ofertas grossistas que estão em acentuado declínio.
- 73. Neste contexto do reporte e produção de estatísticas do sector, a MEO aproveita ainda para remeter para a sua carta de 09.11.2018 (ref.ª S0365), reforçando o apelo para que a ANACOM retome rapidamente a divulgação atempada, com periodicidade trimestral, da informação estatística do sector e que corrija rapidamente a interrupção das séries estatísticas relativamente a informação que deixou de publicar (por exemplo, a cobertura de RNG fixas considerando múltiplas cablagens).



- 19. Analisar as motivações subjacentes à disponibilização de ofertas de zero-rating e serviços especializados e elaborar o relatório anual previsto no Regulamento TSM.
- 74. A MEO não compreende o propósito, a oportunidade e o valor acrescentado desta ação quando o Regulamento TSM já prevê a elaboração de um relatório anual sobre o tema da Net Neutrality.
  - 21. Planear e concretizar ações para garantir o acesso da população à televisão gratuita após 2020.
- 75. A MEO reitera a necessidade de se conhecer atempadamente a calendarização das várias ações previstas no âmbito da migração da TDT para a faixa dos sub-700 MHz, nomeadamente o lançamento da consulta pública.
- 76. A este propósito, é de salientar que ao longo da vida deste projeto foram sendo impostas alterações unilateralmente que puseram definitivamente em causa a respetiva equação financeira, causando um desequilíbrio insuportável em desfavor da MEO, o qual veio ser agravado com a recente decisão da ANACOM sobre preços do serviço TDT, à qual a MEO não deixará de reagir utilizando para o efeito os meios que tem ao sem alcance.
  - 22. Melhorar a qualidade da interação e comunicação com a sociedade divulgando de forma mais alargada a missão da ANACOM e a atividade que a concretiza.
- 77. A MEO não compreende que tipo de ações concretas é que a ANACOM prevê no âmbito desta ação e muito menos em que termos é este assunto merecerá, no entendimento da ANACOM, atenção prioritária para 2019.
  - 24. Desenvolver ações de cooperação com as autarquias e de proximidade às populações locais que contribuam para o desenvolvimento da literacia digital e do sector das comunicações em todo o território nacional.
- 78. A MEO saúda o sentido desta ação, de desenvolvimento da literacia digital a nível nacional, uma das áreas em que o país apresenta pior classificação face



aos seus congéneres e que está intimamente relacionada com as barreiras estruturais ao desenvolvimento que advêm dos relativamente baixos níveis de escolaridade e dos relativamente altos índices de envelhecimento da população.

79. Sem prejuízo, em linha com os comentários gerais já efetuados, importa que a ANACOM esclareça quais as ações concretas que pretende realizar a este respeito e a respetiva calendarização.

# 25. Desenvolver parcerias com as entidades do sistema científico e tecnológico nacional.

- 80. A MEO defende uma maior aproximação e o aprofundamento do relacionamento entre o Regulador, a Academia e as empresas do sector, sejam operadores, fabricantes, ou outras entidades, pelo que concorda com o sentido desta prioridade de atuação.
- 81. Importa, no entanto, densificar esta ação. A ANACOM deve esclarecer que parcerias e entidades estão em causa, quais os objetivos que pretende alcançar e que medidas concretas pretende desencadear.

#### II.3. OUTRAS AÇÕES

- 82. Como referiu anteriormente, a MEO considera que, para além das ações previstas para 2019 pela ANACOM, existem outros assuntos e áreas de atuação que devem ser alvo de atenção prioritária.
- 83. Como já defendeu no âmbito de planos plurianuais anteriores, a MEO considera que a análise dos OTT e da respetiva atividade deve constituir uma prioridade de atuação da ANACOM, com o objetivo de aferir e projetar o impacto destes serviços no mercado nacional nas suas várias vertentes (relação com o consumidor, canibalização dos serviços de comunicações eletrónicas tradicionais, níveis de utilização, etc.).



- 84. Com a aprovação do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas esta questão ganha nova acuidade, pelo que a ANACOM não deverá deixar de a considerar no seu plano plurianual 2019-2021.
- 85. Por outro lado, em vários países os OTT contribuem para o ecossistema das comunicações e do audiovisual, nomeadamente com a aplicação de taxas para financiamento da produção audiovisual nacional.
- 86. A nova versão da Diretiva relativa à oferta de serviços de comunicação social audiovisual, prevê, no seu art.º 13º, que os Estados-Membros podem impor aos fornecedores de serviços de comunicação audiovisuais (cuja definição passa a incorporar OTT de vídeo on-demand) obrigações de investimento em obras da UE ou nacionais, incluindo aos prestadores que embora não estejam estabelecidos no país, prestem serviços e visem os utilizadores deste Estado-Membro.
- 87. No que respeita à cooperação bilateral e participação ativa e continuada em organizações internacionais, a MEO considera que se trata de uma questão que tem de continuar a merecer a atenção prioritária da ANACOM, até pela especificidade do ano de 2019.
- 88. Por um lado, a ANACOM deverá continuar a preparar a posição nacional na Conferência Mundial de Radiocomunicações de 2019 (WRC-19), bem como as agendas futuras (WRC-23), tendo em consideração a relevância dos pontos em análise.
- 89. Por outro, na sequência da aprovação do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, o papel reforçado que o BEREC e o RSPG passarão a desempenhar exige que a ANACOM dê especial atenção e prioridade à sua participação nestes organismos, em defesa dos interesses nacionais.
- 90. Por fim, relativamente à gestão de espectro, a MEO considera incompreensível e inaceitável que a proposta de plano plurianual 2019-2021 submetida a consulta não aborde em detalhe as ações planeadas neste domínio.
- 91. De facto, sabendo-se que:



- (i) O espectro radioelétrico é um bem público do domínio do Estado competindo à ANACOM, por delegação, proceder à gestão da sua utilização tendo em consideração os objetivos das políticas estabelecidas a nível Nacional e da União;
- (ii) Em 2019 se vai realizar a Conferência Mundial das Radiocomunicações da UIT (WRC-19) que vai adotar decisões de grande importância e impacto a nível nacional e europeu, nomeadamente para a introdução e desenvolvimento do 5G, considerado elemento estratégico para a afirmação da União enquanto potência tecnológica;
- (iii) No âmbito da implementação do novo Código das comunicações eletrónicas a Comissão, o RSPG e o BEREC têm previsto já para 2019 o lançamento de ações com significativo impacto em matéria de coordenação e harmonização do acesso e da utilização do espectro radioelétrico,

A MEO sugere que a ANACOM inscreva no seu plano plurianual 2019-2021 as ações relevantes para a prossecução de uma gestão nacional efetiva e eficiente do espectro radioelétrico, devidamente calendarizadas.